

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros - Diretoria
Administrativa e Financeira**

Montes Claros, 25 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA FORMALIZAÇÃO DE ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Unidade Solicitante:** SRE-Montes Claros/Diretoria Administrativa e Financeira**Objeto:** Locação de imóvel por tempo indeterminado**Procedimento para aquisição:** Dispensa de Licitação

Trata-se de expediente para locação de imóvel por tempo indeterminado, situado na Avenida Doutor José Correia Machado, número 1060, bairro Jardim São Luiz nesta cidade, por meio de Dispensa de licitação, para atender a necessidade de mudança da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros devido a falta de estrutura física e condições insalubres a que os servidores e público externo estão diariamente expostos.

A Resolução SEPLAG nº115, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de dezembro de 2021, respaldada nas normas gerais vigentes de licitações e contratos e Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Estado de Minas Gerais, torna obrigatória a elaboração do ETP a partir de 30 de março de 2022 sendo facultada na seguinte hipótese:

“Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º ”;

Diante do exposto, considerando que a contratação enquadra-se como uma hipótese do artigo 4º, §1º, I da Resolução nº 115- SEPLAG, e que nesse tipo de condição é facultada a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o mesmo não será realizado em razão da não exigência legal.

Camila Rocha Gusmão
Supervisora Regional da Educação
DIVOF- Divisão Operacional e Financeira
MASP 1323389-5

Maria Levimar Viana Tupinambá
Superintendente Regional de Ensino
MaSP 388838-5



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rocha Gusmao, Supervisora**, em 25/03/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Levimar Viana Tupinambá, Superintendente Regional de Ensino**, em 01/04/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84872936** e o código CRC **C8EDC173**.